

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0020/2022**  
**QUESTIONAMENTO DE LICITANTE**

Em resposta ao questionamento esclarece-se o que segue:

**Pergunta 1.**

*“Estou entrando em contato para pedir os esclarecimentos sobre a **forma de pagamento** informado no Edital.*

*Entendemos que ao mencionar o PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador) no ITEM 2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO, existe a obrigatoriedade de seguir os padrões dos mesmos.*

*Pois no Decreto Nº 10.854 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021 (anexo), as empresas que fazem parte do PAT não poderão oferecer mais a **Taxa Negativa e Prazo de Pagamento**. (Art. 175).*

*A BADESUL DESENVOLVIMENTO menciona no Edital 9.2 que **“Não serão aceitas taxas negativas.”** – ponto positivo!*

*Mas na questão dos pagamentos, CLÁUSULA 7ª DO PAGAMENTO - 7.1. o edital menciona que “O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até 10 (dez) dias mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados,”*

*Mas receber o PAGAMENTO 10 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal/fatura, para o PAT caracteriza “prazo de pagamento” ou “pós pagamento” e isso fere o Decreto Federal nº 10.854, de 10 de novembro de 2021.*

*Nesse caso a entidade revisará esse Item para se adaptar ao processo “Pré-Pago” ou “pagamento antecipado” solicitado no PAT?”*

**Resposta:**

*Os serviços e obrigações da contratante e contratada durante todo contrato serão na forma do PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador e em atendimento a Lei 6.321/1973.*

*A fim de esclarecer a forma de pagamentos dos benefícios e da taxa de administração, o Edital foi retificado vide Anexo I – Termo de Referência, cláusula da Execução dos Serviços.*

Porto Alegre, 07 de novembro de 2022.

Daniele U. Scaranto

Pregoeira